



**PARECER Nº 2011, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 730, DE 2025**

De autoria do Deputado Guilherme Cortez, o Projeto de Lei nº 730, de 2025, autoriza o Poder Executivo a promover a absorção das pessoas trabalhadoras da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM das Linhas 11 - Coral, 12 - Safira e 13 - Jade por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Estado de São Paulo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nas 100<sup>ª</sup> a 104<sup>ª</sup> Sessões Ordinárias (de 11 a 18 de agosto de 2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão, a matéria deve ser apreciada sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, §1º, do Regimento Interno.

A proposta está amparada pela competência legislativa do Estado de São Paulo, conforme os artigos 19 e 24 da Constituição Estadual. Ademais, trata-se de iniciativa parlamentar legítima, por se limitar a autorizar o Poder Executivo a adotar providências administrativas voltadas à preservação de empregos e da continuidade dos vínculos funcionais dos(as) trabalhadores(as) impactados(as) por processos de concessão no setor metroferroviário.

Não há criação de cargos, aumento de despesa obrigatória ou alteração direta na estrutura da administração pública. A norma proposta visa proteger os direitos de profissionais altamente capacitados(as) e com larga experiência no serviço público,

assegurando condições para sua permanência em funções públicas compatíveis, contribuindo com a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a medida dialoga com princípios constitucionais relevantes, como o da valorização do trabalho, da eficiência da administração pública, da segurança jurídica e da função social do Estado, sendo também respaldada por diversas entidades sindicais representativas da categoria.

Dessa forma, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 730, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/12/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator